



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2024
DISPENSA N.º 010/2024

CONTRATO N.º ____/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de Tombos, com sede administrativa no endereço à Praça Cel. Quintão, n.º 05, Centro, na cidade de Tombos - MG, CEP 36.844-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.114.223/0001-45, isento de inscrição estadual, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – COOPROSOL**, inscrita sob o n.º 12.057.364/0001-97, com sede Rod. MG 111, s/n.º – Acesso Sul – Bairro Quebra-Copos, CEP: 36.844-000, Tombos/MG, representada pelo Sr. **DANIEL RIBEIRO SEABRA**, portador do CPF n.º 008.848.056-97 e CI MG 8646490 SSP/MG, residente na Fazenda Canaã, s/n.º, Catuné, Tombos/MG, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados, nas disposições da Resolução FNDE 06/2020, Resolução/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista Lei n.º 11.947/2009 e Lei n.º 14.133/2021 o que consta na Chamada Pública n.º 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos termos da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 21/2021, para alimentação dos alunos integrantes da rede pública de ensino do Município de Tombos/MG, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil/ Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 242.130,00 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e trinta reais)**.



Prefeitura Municipal de Tomboz
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoantes na Cláusula 8 deste edital.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

Itens	Quant.	Unid.	Produtos	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	1.200	Kg	Mandioca - vegetal firme e integro textura e consistência de vegetal fresco 300g unidade	5,00	6.000,00
02	4.000	Unid	Alface lisa - verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 350 g o pé.	3,50	14.000,00
03	4.000	Molho	Couve verde - verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 200 g molho.	3,50	14.000,00
04	1.000	Kg	Abóbora madura - vegetal firme e íntegro textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 2000g por unidade.	4,00	4.000,00
05	4.000	Molho	Cebolinha / Tempero Verde - verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 80 g o molho.	2,75	11.000,00
06	4.000	Molho	Salsinha/ Tempero Verde - verde, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 80 g o molho.	2,75	11.000,00
07	10.000	Kg	Banana Prata ou maça - graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	7,00	70.000,00
08	300	Kg	Fubá - amarelo, tipo mimoso, 100% milho. Oriundo da moagem do grão de milho, sadio e limpo, não devendo conter materiais terrosos, parasitas e detritos de animais e vegetais. Deve conter cor e sabor característicos, embalado em saco plástico atóxico, transparente, impresso as informações exigidas por lei vigente, identificando o número de registro no órgão competente, contendo peso líquido de 1 Kg, com prazo de validade de no mínimo 6 meses, com data de fabricação legível na data de entrega.	4,50	1.350,00



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



09	4.820	Kg	Feijão: Preto tipo I, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos e secos. Embalagem primária: embalado em pacote plástico atóxico, transparente, termos soldado, resistente, com peso líquido de 1 Kg, devidamente impresso as informações exigidas por lei. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo a portaria 161 de 24/07/87 – M.A. De acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de empacotamento.	9,50	45.790,00
10	4.020	Kg	Cenoura- Cenoura fresca, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola, com as características organolépticas mantida. Livre de Brotos	7,00	28.140,00
11	700	Kg	Beterraba- Beterraba fresca, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola, com as características organolépticas mantida. Livre de brotos, terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	7,50	5.250,00
12	1.200	Kg	Inhame- Inhame fresco, entregue de acordo com a pesagem solicitada para cada escola, com as características organolépticas mantida, Livre de brotos, com casca sem brilho e firme, tamanho médio a grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	8,00	9.600,00
13	4.000	Kg	Laranja- Madura e fresca, com características organolépticas mantida.	5,00	20.000,00
Total: R\$ 242.130,00 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e trinta reais)					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	02.04.02 – 12.361.0427.2023 – 339030.00 – Ensino Fundamental		
Ficha	170	Fonte de Recursos	1.500/1.550/1.552/2.552
Dotação	02.04.02 – 12.365.0185.2025 – 339030.00 – Ensino Infantil		
Ficha	182	Fonte de Recursos	1.500/1.550/1.552/2.552
Dotação	02.04.02 – 12.365.0190.2071 – 339030.00 – Pré-Escolar		
Ficha	208	Fonte de Recursos	1.500/1.550/1.552/2.552



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.2. O valor mencionado na cláusula quarta, refere-se as quantidades totais da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, entretanto **as quantidades contratadas poderão sofrer variações para menor de acordo com disponibilidade orçamentária, disponibilidade de estoque e capacidade de consumo.**

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal ou termo de recebimento e aceitabilidade;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.
- g) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- h) O CONTRATADO se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o CONTRATADO que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei n.º 14.133/2021 e Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou por e-mails informados na proposta comercial, que serão considerados de uso contínuo da(s) contratada(s), não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente encaminhadas., transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

10.16. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ: 18.114.223/0001-45



c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A vigência do presente será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Tombos/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tombos, 11 de setembro de 2024.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO
Prefeito Municipal
Contratante

DANIEL RIBEIRO SEABRA
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA – COOPROSOL
Contratada Grupo (Formal)

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____